

Processo Licitatório: 8510/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 041/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA GASOMETRIA COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO E DA UPA DR. JUVENAL PAIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo Licitatório: 8510/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA GASOMETRIA COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO E DA UPA DR. JUVENAL PAIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Local de realização da licitação no site: https://licitar.digital
Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 21/08/2026 às 17h00min
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 08/09/2026 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Data e hora do certame 08/09/2026 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de adjudicação: POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO
Nos termos do art. 48, § 3º, da LC 123/2006, bem como Lei Municipal 10.518 de 30 de março de 2026, será concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente neste município, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido apresentado no certame. Assim, é imprescindível manter o cadastro atualizado junto à plataforma Licitar Digital.
Contato e esclarecimentos: pregao.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9.	DOS RECURSOS.....	18
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11.	DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO	21
12.	DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	21
13.	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	22
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ nº 24.996.969/0001-22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.639, de 22 de fevereiro de 2017, do Decreto Municipal nº 6.941, de 14 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, Lei Municipal 10.518 de 30 de março de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação (pregoeiro), designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico <https://licitar.digital>

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no primeiro [dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.](#)

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA GASOMETRIA COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO E DA UPA DR. JUVENAL PAIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital>.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Caso haja itens indicados no termo de referência como “ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU “COTA RESERVADA PARA ME/EPP” a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Nos termos do Decreto Municipal 5.639/17, se no Termo de Referência houver divisão de Cotas, para os lotes denominados Cota Principal e Cota Reservada, na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor; havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

2.3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

2.4.11. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.4.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o subitem 2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos subitens 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

3.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

3.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. Caso seja exigido no Termo de Referência, para fins de comprovação da seriedade da proposta e de garantia do cumprimento das obrigações inerentes à licitação, os licitantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma garantia de proposta, conforme [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

4.1.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#).

4.1.1.2. O valor da garantia de proposta corresponderá ao valor ESTIMADO de cada lote, sendo que garantia com valor menor do que o discriminado no Termo de Referência acarretará na rejeição da proposta.

4.1.1.2.1. A garantia deverá ser apresentada referente ao(s) lote(s) de interesse.

4.1.1.3. A garantia de proposta deverá permanecer em vigor por um período equivalente ao prazo de validade das propostas, conforme estabelecido no Edital.

4.1.1.4. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no art. 429 da CLT

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 ou 4.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1.Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2.Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca (se o Termo de Referência exigir);

5.1.3. Fabricante (se o Termo de Referência exigir);

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor global do processo de acordo com Edital.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (UM CENTAVO)

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1.No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.10.2.A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.10.3.Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

6.10.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.10.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.10.5.Após o reinício previsto no subitem 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10.6.Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.11.3.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1.No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.11.2.Encerrado o prazo previsto no subitem 6.11.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.11.3.Após a etapa de que trata o subitem 6.11.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4.No procedimento de que trata o subitem 6.11.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.11.4.

6.11.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.11.3 e 6.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.11.3.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 6.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.12.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 6.12.

6.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

6.12.3. Após o reinício previsto no subitem 6.12, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.12.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.12.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 6.12.3.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4.O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.20.4.1. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.20.4.2. Por solicitação do licitante, que deverá ocorrer antes do término do prazo inicial, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

6.20.4.3. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

6.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 6.941/2023, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata o subitem 7.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 8.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), ou comissão de contratação quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

8.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.2. Na hipótese do subitem 8.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 8.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.21.4.1 deste Edital.

8.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado

o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.21.4.1 deste Edital.

8.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 8.10.6.

8.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.4. O recurso de que trata o subitem 9.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.2.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

11 DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

12.1.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.1.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.4.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.1.5.A regra do subitem 12.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.1.3.1.

13 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.1.O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.2.Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.3.Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 13.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.11.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;
- 14.11.4. ANEXO IV – Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 06 de agosto de 2026

Thalles Eduardo Cordeiro Machado
Responsável pela Elaboração do Edital

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete
Lagoas/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de reagentes de Gasometria com equipamento em comodato para realização de exames dos pacientes do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e da UPA Dr. Juvenal Paiva para atender as demandas da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Sete Lagoas/MG
2026

Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	1
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.	4
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	9
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	11
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	13
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	17
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
11.	DA PUBLICIDADE	17
12.	DA LEI ANTICORRUPÇÃO	17

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de reagentes de Gasometria com equipamento em comodato para realização de exames dos pacientes do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e da UPA Dr. Juvenal Paiva para atender as demandas da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reagentes para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise de quantitativo para gasometria, composição básica: ph, k+, Na+, Ca++, PO2, Hiato Aniônico, lactato, Cl-, HCT glicose. Fornecimento de 2(dois) equipamentos em comodatos. Analisadores automatizados de Gasometria (1 aparelho principal e outro para Back-up)	Unid.	28500	R\$ 17,16	R\$ 489.060,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO)

1.2. O equipamento ofertado deve ser novo ou com tempo de uso de no máximo 01 (um) ano. Caso o equipamento não seja novo, deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período de uso não superior à 01 (um) ano;

1.3. Equipamento automatizado para a realização do exame de Gasometria, bivolt; totalmente automatizado para dosagens quantitativas, por meio do uso de eletrodos específicos, utilizando kits químicos e programas (rotinas por software) e impressão gráfica dos resultados de, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) Gasometria: pH, pO2 e pCO2 (e ter como parâmetros calculados HCO3, TCO2, BE e SO2%) em sangue total heparinizado;

b) Metabólitos (glicose, lactato) e eletrólitos: sódio, potássio e cálcio iônico, através de eletrodos íon-seletivo, (e ter como parâmetro calculado o cálcio iônico, corrigido pelo pH) em sangue total e em soro.

- 1.4. Possuir Software que permita executar as funções pertinentes à realização dos testes e Controle de Qualidade.
- 1.5. Qualidade: O equipamento deverá apresentar calibração estável, menor coeficiente de variação intraensaios, com taxa de eficiência entre 90 e 98%.
- 1.6. O equipamento deverá ter desempenho mínimo de 20 testes por hora, independente das calibrações. Este desempenho deverá ser comprovado através de demonstração do equipamento pela proponente, implantado temporariamente na rotina do Laboratório de Urgência, sem ônus para a contratante. A equipe técnica do laboratório emitirá um parecer aprovando ou reprovando o equipamento demonstrado.
- 1.7. Liberação de resultados em até 90 segundos.
- 1.8. O equipamento deverá contar com memória para, no mínimo 100 resultados de pacientes.
- 1.9. Impressão de resultados em duas vias em impressora interna, com identificação da amostra mediante caracteres numéricos ou alfanuméricos.
- 1.10. Equipamento deverá vir acompanhado de nobreak para no mínimo 5 minutos de operação após a falta de energia.
- 1.11. Volume total de amostra de até 200 µL para análise de todos os parâmetros solicitados.
- 1.12. Calibração líquida, sem necessidade de cilindros de gases, umidificadores e reguladores.
- 1.13. Cartucho único de calibração com compartimento selado com germicida para dispensa de esgoto.
- 1.14. Ao instalar o cartucho, todos os valores de calibração, volume dos calibradores e data de expiração são automaticamente inseridos no equipamento. O consumo de fluidos deve ser monitorado e o nível de reagente mostrado na tela.
- 1.15. Sistema de controle automático, composto por cartucho que contém 3 níveis de controles, além de um software que permite que qualquer nível do controle seja analisado a qualquer hora do dia, conforme uma pré-programação. Deve permitir também análise manual dos controles de qualidade.
- 1.16. Deve possuir sistema de controle de volume dos reativos instalados no equipamento, além do registro de lote de validade;
- 1.17. Identificação de amostras por leitura de código de barras, e manual que deverá permitir a identificação completa do paciente como nome, gênero, idade, procedência;
- 1.18. O aparelho deve possuir alerta ao operador sobre resultados anormais, problemas eventuais no equipamento e também quanto à capacidade de reagentes;
- 1.19. Possuir gerenciamento de consumo e alarmes indicativos de término dos reagentes;

- 1.20. O equipamento deve ser compatível com o programa de interfaceamento utilizado nos Laboratórios da SMS. - Todos os custos decorrentes da contratação de empresas de interfaceamento, mensalidades, instalações, cabeamentos, adequações de programas, códigos de exames, laudos, assistência técnica, valores de referência etc. ficarão a cargo da Contratada. Caso haja mudança da empresa responsável pelo programa de interfaceamento e/ou configurações do programa, os ajustes também ficarão a encargo da empresa vencedora do certame. O interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial deverá ser feito no momento da instalação do equipamento. Temperatura ambiente do equipamento: deve operar pelo menos na faixa de 18°C a 30°C.
- 1.21. Revisão: deve ser pelo menos semestral, ou quando requerido pelo controle de qualidade.
- 1.22. Manutenção preventiva: Semestral.
- 1.23. Manutenção corretiva: Sempre que for solicitado pela contratante.
- 1.24. Estatística de exames realizados: obrigatória.
- 1.25. Manual de operação em português.
- 1.26. Este equipamento deverá existir no mercado nacional, em funcionamento.
- 1.27. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela instalação de todos os cabos, conexões, estabilizadores de tensão e parte elétrica, indispensáveis para o seu funcionamento.
- 1.28. O equipamento será submetido a testes de validação. A equipe técnica do laboratório emitirá um parecer aprovando ou reprovando o equipamento em função dos resultados de precisão e exatidão.
- 1.29. O número de exames poderá variar, de acordo com a necessidade e demanda do laboratório.
- 1.30. Os controles não poderão ser incluídos no número de testes comprados.
- 1.31. O controle dos exames realizados será feito pelo contador de ciclos do equipamento e a empresa vencedora deverá fazer a leitura mensal do contador.
- 1.32. Caso o número de exames realizados e registrados pelo contador de ciclos do equipamento não correspondam ao número de exames empenhados, a contratada deverá enviar mais reagentes, suficientes para completar o empenho.
- 1.33. Caso ocorra contaminação, danos, ou problemas de software nos kits de reagentes, a contratada deverá repor estes kits sem ônus para a contratante.
- 1.34. Os reagentes, calibradores e controles a serem fornecidos terão que ser da mesma marca do equipamento.
- 1.35. A licitante deverá fornecer um agitador automático para as seringas de gasometria.

- 1.36. A licitante deverá fornecer cata coágulo de uso único e descartável para os testes adquiridos.
- 1.37. A empresa vencedora deverá elaborar POP, com o nome do Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e do Laboratório da UPA Dr. Juvenal Paiva, que deverão ser entregues no momento da instalação dos equipamentos.
- 1.38. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022.
- 1.39. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.40. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.41. O contrato poderá ser renovado por até 10 anos, obedecendo o prazo estabelecido pela Lei 14133/2021. Nessas condições, caso o contrato seja renovado o equipamento deverá ser substituído ao atingir o limite de 4 anos de uso. Caso o aparelho saia de linha ao longo do período de contrato, a empresa deverá substituir por outro equipamento existente no mercado com tecnologia igual ou superior às especificações acima.
- 1.42. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

- 4.1. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca e modelo, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado pode ser facilmente compreendido pelas especificações

constantes no item 1.1 deste Termo, devendo o licitante encaminhar o Documento Técnico em conformidade com este Termo de Referência.

Condições

4.2. A licitante vencedora deverá fornecer em comodato para o Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato 2 (dois) aparelhos analisadores automatizados de Gasometria, sendo um para uso principal e um para backup, e para o Laboratório da UPA 1 (um) aparelho analisador automatizado de Gasometria, conforme especificações mínimas abaixo, e os materiais necessários para a perfeita realização dos exames como: calibradores, controles, acessórios, soluções, padrões, impressora, papel e toner para impressão de resultados, com assistência técnica preventiva e corretiva de acordo com a demanda solicitada.

4.3. O prazo de validade dos reagentes será de no mínimo 6 (seis) meses, a contar do recebimento provisório, exceto aqueles que comprovadamente tenham validade inferior, que neste caso, a contratante deverá ser informada.

Da exigência de amostra

4.4. Após o processo licitatório, a empresa vencedora deverá enviar o catálogo contendo a descrição detalhada dos produtos a serem ofertados para avaliação da Coordenação do Laboratório, por meio dos seguintes contatos oficiais:

- **Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato:**

E-mail: cristianafranca.saude@setelagoas.mg.gov.br

Responsável: Cristiana de Oliveira Lanza França

- **Laboratório da UPA Dr. Juvenal Paiva:**

E-mail: lorrainerodrigues.saude@setelagoas.mg.gov.br

Responsável: Lorraine França Rodrigues

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O fornecimento parcelado dos reagentes, materiais de controle, calibradores, diluentes e demais acessórios necessários à execução dos testes será mensal, de acordo com a rotina do Laboratório e necessidade do equipamento, com entrega em até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal, juntamente com a nota fiscal, no Laboratório do Hospital Municipal. Avenida Raquel Teixeira Viana, 716 – Bairro Canaan- Sete Lagoas- MG, CEP 35700293 ou no Laboratório da UPA Dr. Juvenal Paiva. Avenida Tonico Reis, 1700 – Bairro São Sebastião, Sete Lagoas/MG, CEP 35701-877.
- 5.2. Caso o fornecimento não seja integral, de acordo com a solicitação, a contratada deverá informar por escrito o motivo do atraso na entrega para apreciação pela Coordenação do Laboratório em questão.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade do comodante.
- 5.4. Assistência técnica preventiva semestral ou em prazos inferiores, conforme recomendação do fabricante, através de planilha apresentada pela contratada, com a aprovação do Laboratório, sendo que a primeira deverá ocorrer logo após a instalação do equipamento, no prazo de 10 dias, após a comunicação da contratada. Será feita uma visita técnica obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.
- 5.5. Assistência técnica corretiva com correção efetuada em até 12 horas após sua solicitação, sem limites de chamadas, inclusive nos fins de semana e feriados. Caso o problema não seja plenamente solucionado, a contratada deverá substituir a peça ou o equipamento em prazo de no máximo 05 dias, após comunicação da contratante.
- 5.6. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica
- 5.7. preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da Contratada.
- 5.8. Quando o equipamento apresentar defeito, deverá ter sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pelo Laboratório.
- 5.9. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo

Laboratório, a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.

- 5.10. Será de inteira responsabilidade do contratado o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e/ou da UPA Dr. Juvenal Paiva, no prazo determinado pelo mesmo.
- 5.11. O equipamento ou módulo que apresentar defeito frequente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
- 5.12. Em caso de feriados prolongados a contratada deverá manter plantão de atendimento, de fácil contato, para solução de possíveis defeitos no equipamento dentro de 12 horas.
- 5.13. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à chefia dos Laboratórios com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- 5.14. No caso de o equipamento não atender à demanda efetiva apresentada sua capacidade reduzida ou paradas frequentes, poderá ser exigido, sem ônus para contratante, a instalação de outro equipamento para complementação da demanda, no prazo de 10 dias após comunicação da contratada.
- 5.15. As repetições de testes provocadas por motivos que não sejam de uso irregular do equipamento, amostra inadequada ou critério técnico/médico, deverão ser reembolsadas pela contratada, seja através de descontos em Nota Fiscal para o próximo pagamento ou através de reposições dos testes na próxima entrega.
- 5.16. Manter em local apropriado, estoque mínimo de peças fundamentais para o perfeito funcionamento dos equipamentos, assim como, estoque de materiais de consumo suficientes para atender, no mínimo 01 (um) mês de trabalho.
- 5.17. Reposição de peças danificadas por desgaste natural sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde. A ocorrência de peças danificadas por mau uso do equipamento, bem como danos acidentais, deverá ser informada pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde, formalmente, por escrito e em um prazo de 72 horas do chamado de assistência técnica para averiguação. Independentemente da causa do dano, a substituição da peça ou o reparo do dano deverá ocorrer dentro do prazo de 12 horas.
- 5.18. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.

- 5.19. A contratada deverá contatar a coordenação do laboratório do Hospital Municipal pessoalmente ou pelo telefone nº (31) 37765432 e a coordenação do laboratório da UPA pessoalmente ou pelo telefone nº (31) 37748140 para esclarecimento das partes sobre a instalação do equipamento com todos os acessórios necessários, que deverá se dar no prazo de 15 dias, após a assinatura do contrato com formalização através de "Check-list".
- 5.20. No caso de ser necessária alguma reforma/adequação não apontada anteriormente em documento próprio, a contratada deverá arcar com todos os ônus que venham a ocorrer em função das adequações físicas e ambientais para instalação do equipamento.
- 5.21. A contratada deverá fornecer, no período de instalação do equipamento, orientações descritas detalhadamente sobre tratamento, acondicionamento e descarte de produtos ou resíduos gerados na realização de exames. Estas orientações devem estar de acordo com a legislação sanitária local e com as normas vigentes da ANVISA (RDC 222/2018).
- 5.22. Após o término do contrato, tendo sido autorizada formalmente a remoção dos equipamentos pelos laboratórios, a empresa terá prazo de 15 dias para providenciar este transporte. Vencido o prazo, caso o equipamento permaneça no setor, o Laboratório não se responsabiliza por eventuais danos causados ao equipamento ou mesmo perda e extravio do mesmo.

Garantia dos serviços prestados:

- 5.23. Dar garantia da execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todos os detalhes quer seja na instalação, no fornecimento e nas manutenções, bem como assessoria científica capacitada. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, o contratado não poderá interromper a execução do objeto do contrato.
- 5.24. Na impossibilidade de fornecer determinado produto, fica obrigada a contratada, a suprir o serviço com material similar capaz de realizar, sem comprometimento da qualidade, os procedimentos ou exames sujeitos à paralisação ou ainda, proporcionar a realização dos testes em serviços externos, previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório. Em qualquer situação, não haverá ônus adicional e somente após aprovação prévia da contratante, serão tomadas as providências cabíveis para evitar a interrupção da rotina.
- 5.25. No caso de remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratada deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do laboratório e para que sejam tomados procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.
- 5.26. A contratada deverá instalar de imediato outro aparelho quando houver necessidade de retirar o equipamento locado para conserto fora do local instalado, sendo que o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo correrão por conta da mesma.
- 5.27. O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até 30 dias da data de sua saída sob pena de estar incurso no subitem abaixo.

- 5.28. No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, permanecendo o aparelho com sua capacidade reduzida, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 dias, após a confirmação formal por parte do laboratório, das reincidências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Serviço

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

365 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.18.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Qualificação Técnica

- 8.23. O licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE/Anvisa, em conformidade com a legislação em vigor e, caso seja dispensado da referida autorização, deverá apresentar documento comprobatório.
- 8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os produtos a serem fornecidos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as regulamentações da ANVISA, ABNT e do INMETRO, no que couber.
- 8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.28. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.29. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.30. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.31. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.32. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.33. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.34. Ata de fundação;
- 8.35. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.36. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- 8.37. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.38. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.39. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.40. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 489.060,00** (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, e Sessenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

32582/2026 – 13.01.10.302.2076.2613.3339030000000.1600000

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PUBLICIDADE

- 11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.
- 11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP). Tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.7. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Sete Lagoas, 08 de junho de 2026.

Victor Filipe Correia Martins
Gerente de Elaboração de Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo: contratação de reagentes de Gasometria com equipamento em comodato para realização de exames dos pacientes do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e da UPA Dr. Juvenal Paiva para atender as demandas da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	14
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	16
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	16
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	17
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	17
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	18
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	19
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	19
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	19
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	19
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	20
15. LOCAL DE ENTREGA.....	20
16. CONTATO.....	21



INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade fazer um estudo para eventual aquisição de reagentes de Gasometria para pacientes do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D’Amato e da UPA Dr. Juvenal Paiva.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Gasometria é um exame de sangue que avalia os níveis de oxigênio (pO_2), gás carbônico (pCO_2), pH (acidez) entre outros fatores do sangue, medindo o equilíbrio ácido-base e a oxigenação do corpo, sendo essencial para diagnosticar problemas respiratórios, metabólicos e renais, especialmente em pacientes críticos em UTIs, ajudando a entender a função pulmonar e o estado metabólico do paciente, sendo um exame essencial no acompanhamento e tratamento dos pacientes.

Além disso, a gasometria é um exame fundamental de monitorização em bloco cirúrgico, usado para avaliar a oxigenação, ventilação e equilíbrio ácido-base, especialmente em cirurgias de grande porte, pacientes críticos ou sob anestesia geral. Ela fornece dados imediatos para o anestesista ajustar parâmetros ventilatórios e hemodinâmicos, prevenindo complicações.

Dessa forma, para atender a demanda e auxiliar no diagnóstico dos pacientes do Hospital Municipal, que conta com UTIs, UCI, Emergência, Pronto Socorro e Internações, Pediatria e Bloco Cirúrgico, bem como pacientes internados na UPA Dr. Juvenal Paiva, que conta com Sala Amarela, Observação, Pediatria e Sala Vermelha, faz-se necessária a aquisição destes kits reagentes, com equipamentos em comodato.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante vencedora deverá fornecer em comodato para o Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D’Amato 2 (dois) aparelhos analisadores automatizados de Gasometria, sendo um para uso principal e um para backup, e para o Laboratório da UPA 1 (um) aparelho analisador automatizado de Gasometria, conforme especificações mínimas abaixo, e os materiais necessários para a perfeita realização dos exames como: calibradores, controles, acessórios, soluções, padrões, impressora, papel e toner para impressão de resultados, com assistência técnica preventiva e corretiva de acordo com a demanda solicitada. O prazo de validade



dos reagentes será de no mínimo 6 (seis) meses, a contar do recebimento provisório, exceto aqueles que comprovadamente tenham validade inferior, que neste caso, a contratante deverá ser informada.

ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO:

- O equipamento ofertado deve ser novo ou com tempo de uso de no máximo 01 (um) ano. Caso o equipamento não seja novo, deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período de uso não superior à 01 (um) ano;
- Equipamento automatizado para a realização do exame de Gasometria, bivolt; totalmente automatizado para dosagens quantitativas, por meio do uso de eletrodos específicos, utilizando kits químicos e programas (rotinas por software) e impressão gráfica dos resultados de, no mínimo, os seguintes parâmetros:
 - a) Gasometria: pH, pO₂ e pCO₂ (e ter como parâmetros calculados HCO₃, TCO₂, BE e SO₂%) em sangue total heparinizado;
 - b) Metabólitos (glicose, lactato) e eletrólitos: sódio, potássio e cálcio iônico, através de eletrodos íon-seletivo, (e ter como parâmetro calculado o cálcio iônico, corrigido pelo pH) em sangue total e em soro.
- Possuir Software que permita executar as funções pertinentes à realização dos testes e Controle de Qualidade.
- Qualidade: O equipamento deverá apresentar calibração estável, menor coeficiente de variação intraensaios, com taxa de eficiência entre 90 e 98%.
- O equipamento deverá ter desempenho mínimo de 20 testes por hora, independente das calibrações. Este desempenho deverá ser comprovado através de demonstração do equipamento pela proponente, implantado temporariamente na rotina do Laboratório de Urgência, sem ônus para a contratante. A equipe técnica do laboratório emitirá um parecer aprovando ou reprovando o equipamento demonstrado.
- Liberação de resultados em até 90 segundos.
- O equipamento deverá contar com memória para, no mínimo 100 resultados de pacientes.
- Impressão de resultados em duas vias em impressora interna, com identificação da amostra mediante caracteres numéricos ou alfanuméricos.
- Equipamento deverá vir acompanhado de nobreak para no mínimo 5 minutos de operação após a falta de energia.



- Volume total de amostra de até 200 µL para análise de todos os parâmetros solicitados.
- Calibração líquida, sem necessidade de cilindros de gases, umidificadores e reguladores.
- Cartucho único de calibração com compartimento selado com germicida para dispensa de esgoto.
- Ao instalar o cartucho, todos os valores de calibração, volume dos calibradores e data de expiração são automaticamente inseridos no equipamento. O consumo de fluidos deve ser monitorado e o nível de reagente mostrado na tela.
- Sistema de controle automático, composto por cartucho que contém 3 níveis de controles, além de um software que permite que qualquer nível do controle seja analisado a qualquer hora do dia, conforme uma pré-programação. Deve permitir também análise manual dos controles de qualidade.
- Deve possuir sistema de controle de volume dos reativos instalados no equipamento, além do registro de lote de validade;
- Identificação de amostras por leitura de código de barras, e manual que deverá permitir a identificação completa do paciente como nome, gênero, idade, procedência;
- O aparelho deve possuir alerta ao operador sobre resultados anormais, problemas eventuais no equipamento e também quanto à capacidade de reagentes;
- Possuir gerenciamento de consumo e alarmes indicativos de término dos reagentes;
- O equipamento deve ser compatível com o programa de interfaceamento utilizado nos Laboratórios da SMS. - Todos os custos decorrentes da contratação de empresas de interfaceamento, mensalidades, instalações, cabeamentos, adequações de programas, códigos de exames, laudos, assistência técnica, valores de referência, etc ficarão a cargo da Contratada. Caso haja mudança da empresa responsável pelo programa de interfaceamento e/ou configurações do programa, os ajustes também ficarão a encargo da empresa vencedora do certame. O interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial deverá ser feito no momento da instalação do equipamento. Temperatura ambiente do equipamento: deve operar pelo menos na faixa de 18°C a 30°C.
- Revisão: deve ser pelo menos semestral, ou quando requerido pelo controle de qualidade.
- Manutenção preventiva: Semestral.
- Manutenção corretiva: Sempre que for solicitado pela contratante.
- Estatística de exames realizados: obrigatória.
- Manual de operação em português.



- Este equipamento deverá existir no mercado nacional, em funcionamento.
- A empresa contratada deverá se responsabilizar pela instalação de todos os cabos, conexões, estabilizadores de tensão e parte elétrica, indispensáveis para o seu funcionamento.
- O equipamento será submetido a testes de validação. A equipe técnica do laboratório emitirá um parecer aprovando ou reprovando o equipamento em função dos resultados de precisão e exatidão.
- O número de exames poderá variar, de acordo com a necessidade e demanda do laboratório.
- Os controles não poderão ser incluídos no número de testes comprados.
- O controle dos exames realizados será feito pelo contador de ciclos do equipamento e a empresa vencedora deverá fazer a leitura mensal do contador.
- Caso o número de exames realizados e registrados pelo contador de ciclos do equipamento não correspondam ao número de exames empenhados, a contratada deverá enviar mais reagentes, suficientes para completar o empenho.
- Caso ocorra contaminação, danos, ou problemas de software nos kits de reagentes, a contratada deverá repor estes kits sem ônus para a contratante.
- Os reagentes, calibradores e controles a serem fornecidos terão que ser da mesma marca do equipamento.
- A licitante deverá fornecer um agitador automático para as seringas de gasometria.
- A licitante deverá fornecer cata coágulo de uso único e descartável para os testes adquiridos.
- A empresa vencedora deverá elaborar POP, com o nome do Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e do Laboratório da UPA Dr. Juvenal Paiva, que deverão ser entregues no momento da instalação dos equipamentos.
- O contrato poderá ser renovado por até 10 anos, obedecendo o prazo estabelecido pela Lei 14133/2021. Nessas condições, caso o contrato seja renovado o equipamento deverá ser substituído ao atingir o limite de 4 anos de uso. Caso o aparelho saia de linha ao longo do período de contrato, a empresa deverá substituir por outro equipamento existente no mercado com tecnologia igual ou superior às especificações acima.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS: Após processo licitatório a empresa deverá enviar catálogo com descrição dos produtos a serem ofertados, para avaliação da Coordenação do Laboratório.



ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O fornecimento parcelado dos reagentes, materiais de controle, calibradores, diluentes e demais acessórios necessários à execução dos testes será mensal, de acordo com a rotina do Laboratório e necessidade do equipamento, com entrega em até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal, juntamente com a nota fiscal, no Laboratório do Hospital Municipal. Avenida Raquel Teixeira Viana, 716 – Bairro Canaan- Sete Lagoas. MG, CEP 35700293 ou no Laboratório da UPA Dr. Juvenal Paiva. Avenida Tonico Reis, 1700 – Bairro São Sebastião, Sete Lagoas/MG, CEP 35701-877.

Caso o fornecimento não seja integral, de acordo com a solicitação, a contratada deverá informar por escrito o motivo do atraso na entrega para apreciação pela Coordenação do Laboratório em questão.

Os quantitativos mencionados no presente ETP são apenas para efeito de limites máximos. A unidade requisitante reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência do Contrato.

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a consenso das partes, obedecido o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

Em relação à garantia do produto que consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes informamos que:

- 1) São de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde:
 - As despesas referentes à instalação dos equipamentos, tais como: transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional e técnica passo a passo em português, além de manual original completo.
 - Fornecimento mensal de acessórios dos equipamentos necessários à execução dos testes, registros dos ensaios e manutenção dos mesmos, incluindo-se aqui soluções de limpeza.
 - Treinamento e capacitação previstos para todo o pessoal técnico da contratante, onde se instalará equipamento, garantindo a qualidade e segurança do serviço executado.



- O treinamento deverá ser de acordo com necessidade do setor, com início em até 05 dias após o equipamento ter sido instalado, testado e pronto para uso.
- Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação. A validação consistirá em comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, ou outras consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis.
- Deverão ser fornecidos os reagentes e todos os acessórios necessários a realização de no mínimo 20 testes por exame, relativos ao treinamento e validação.
- Deverão ser fornecidos certificados com o nome do funcionário, carga horária e conteúdo abordado no treinamento.
- Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato.

2) Assistência técnica (Incluindo mão de obra, deslocamento e estadias):

- A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade do comodante.
- Assistência técnica preventiva semestral ou em prazos inferiores, conforme recomendação do fabricante, através de planilha apresentada pela contratada, com a aprovação do Laboratório, sendo que a primeira deverá ocorrer logo após a instalação do equipamento, no prazo de 10 dias, após a comunicação da contratada. Será feita uma visita técnica obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.
- Assistência técnica corretiva com correção efetuada em até 12 horas após sua solicitação, sem limites de chamadas, inclusive nos fins de semana e feriados. Caso o problema não seja plenamente solucionado, a contratada deverá substituir a peça ou o equipamento em prazo de no máximo 05 dias, após comunicação da contratante.
- A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica



preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da Contratada.

- Quando o equipamento apresentar defeito, deverá ter sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pelo Laboratório.
- Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório, a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.
- Será de inteira responsabilidade do contratado o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e/ou da UPA Dr. Juvenal Paiva, no prazo determinado pelo mesmo.
- O equipamento ou módulo que apresentar defeito frequente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
- Em caso de feriados prolongados a contratada deverá manter plantão de atendimento, de fácil contato, para solução de possíveis defeitos no equipamento dentro de 12 horas.
- Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à chefia dos Laboratórios com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- No caso de o equipamento não atender à demanda efetiva apresentada sua capacidade reduzida ou paradas frequentes, poderá ser exigido, sem ônus para contratante, a instalação de outro equipamento para complementação da demanda, no prazo de 10 dias após comunicação da contratada.
- As repetições de testes provocadas por motivos que não sejam de uso irregular do equipamento, amostra inadequada ou critério técnico/médico, deverão ser reembolsadas pela



contratada, seja através de descontos em Nota Fiscal para o próximo pagamento ou através de reposições dos testes na próxima entrega.

- Manter em local apropriado, estoque mínimo de peças fundamentais para o perfeito funcionamento dos equipamentos, assim como, estoque de materiais de consumo suficientes para atender, no mínimo 01 (um) mês de trabalho.
- Reposição de peças danificadas por desgaste natural sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde. A ocorrência de peças danificadas por mau uso do equipamento, bem como danos acidentais, deverá ser informada pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde, formalmente, por escrito e em um prazo de 72 horas do chamado de assistência técnica para averiguação. Independentemente da causa do dano, a substituição da peça ou o reparo do dano deverá ocorrer dentro do prazo de 12 horas.
- Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- A contratada deverá contatar a coordenação do laboratório do Hospital Municipal pessoalmente ou pelo telefone nº (31) 37765432 e a coordenação do laboratório da UPA pessoalmente ou pelo telefone nº (31) 37748140 para esclarecimento das partes sobre a instalação do equipamento com todos os acessórios necessários, que deverá se dar no prazo de 15 dias, após a assinatura do contrato com formalização através de “Check-list”.
- No caso de ser necessária alguma reforma/adequação não apontada anteriormente em documento próprio, a contratada deverá arcar com todos os ônus que venham a ocorrer em função das adequações físicas e ambientais para instalação do equipamento.
- A contratada deverá fornecer, no período de instalação do equipamento, orientações descritas detalhadamente sobre tratamento, acondicionamento e descarte de produtos ou resíduos gerados na realização de exames. Estas orientações devem estar de acordo com a legislação sanitária local e com as normas vigentes da ANVISA (RDC 222/2018).
- Após o término do contrato, tendo sido autorizada formalmente a remoção dos equipamentos pelos laboratórios, a empresa terá prazo de 15 dias para providenciar este transporte. Vencido o prazo, caso o equipamento permaneça no setor, o Laboratório não se responsabiliza por eventuais danos causados ao equipamento ou mesmo perda e extravio do mesmo.



3) Da substituição do equipamento:

- No caso de remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratada deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do laboratório e para que sejam tomados procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.
- A contratada deverá instalar de imediato outro aparelho quando houver necessidade de retirar o equipamento locado para conserto fora do local instalado, sendo que o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo correrão por conta da mesma.
- O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até 30 dias da data de sua saída sob pena de estar incurso no subitem abaixo.
- No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, permanecendo o aparelho com sua capacidade reduzida, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 dias, após a confirmação formal por parte do laboratório, das reincidências.

4) Garantia dos serviços prestados:

- Dar garantia da execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todos os detalhes quer seja na instalação, no fornecimento e nas manutenções, bem como assessoria científica capacitada. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, o contratado não poderá interromper a execução do objeto do contrato.
- Na impossibilidade de fornecer determinado produto, fica obrigada a contratada, a suprir o serviço com material similar capaz de realizar, sem comprometimento da qualidade, os procedimentos ou exames sujeitos à paralisação ou ainda, proporcionar a realização dos testes em serviços externos, previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório. Em qualquer situação, não haverá ônus adicional e somente após aprovação prévia da contratante, serão tomadas as providências cabíveis para evitar a interrupção da rotina.

5) Condições específicas:

- A Contratada deverá comunicar, por escrito, às Chefias do Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e da UPA Dr. Juvenal Paiva responsáveis pela fiscalização da execução do contrato decorrente da homologação desta licitação, todo



acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a entrega dos produtos no prazo estabelecido no Contrato.

- Responsabilizar-se pelo treinamento de todos os usuários dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato, nos seus respectivos turnos de trabalho, e por reciclagens do mesmo, quando necessárias. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades dos equipamentos.
- Caso seja necessária alguma reforma/adequação nas instalações, a proponente deverá indicar no documento se o ônus da mesma será de sua responsabilidade, caso não seja; a alteração será avaliada pela Coordenação do laboratório.
- O proponente deverá apresentar comprovante do registro dos kits e do equipamento no Ministério da Saúde e catálogo original do equipamento.
- Declaração de fornecimento de treinamento de operação do equipamento para técnicos.
- Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele, contendo informações como: nome da empresa telefone de contato e endereço.
- Compromisso de adequar ao aumento do número de exames no todo ou em algum item isoladamente se a demanda assim o exigir.
- Fornecer todos os acessórios e insumos (impressora interna, fitas para impressora, cartuchos, papéis, consumíveis e etc.) de acordo com a necessidade para execução dos exames e funcionamento do equipamento.
- Fornecer as pipetas automáticas para realização dos testes, nos volumes que constam na técnica, caso o kit não venha com pipetas descartáveis.
- A manutenção corretiva não será realizada pelos Técnicos do Laboratório.
- A empresa deverá fornecer equipamento de segurança como: estabilizador, Nobreak e outros.
- O equipamento só poderá ser retirado dos Laboratórios após o término de todos os kits mesmo após o vencimento do contrato.
- A empresa vencedora deverá elaborar POP, com o nome do Laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e do Laboratório da UPA Dr. Juvenal Paiva, que deverão ser entregues no momento da instalação dos equipamentos.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



São de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde:

- As despesas referentes à instalação dos equipamentos, tais como: transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional e técnica passo a passo em português, além de manual original completo.
- Fornecimento mensal de acessórios dos equipamentos necessários à execução dos testes, registros dos ensaios e manutenção dos mesmos, incluindo-se aqui soluções de limpeza.
- Treinamento e capacitação previstos para todo o pessoal técnico da contratante, onde se instalará equipamento, garantindo a qualidade e segurança do serviço executado.
- O treinamento deverá ser de acordo com necessidade do setor, com início em até 05 dias após o equipamento ter sido instalado, testado e pronto para uso.
- Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação. A validação consistirá em comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, ou outras consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis.
- Deverão ser fornecidos os reagentes e todos os acessórios necessários a realização de no mínimo 20 testes por exame, relativos ao treinamento e validação.
- Deverão ser fornecidos certificados com o nome do funcionário, carga horária e conteúdo abordado no treinamento.
- Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato.

São de responsabilidade da contratada com ônus para a Secretaria de Saúde:

- Fornecer reagentes, e controles, incluídos em preço único por teste realizado, para a realização das análises objeto dessa proposta, suficientes para a demanda mensal, num período de 01 (um) ano.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

No âmbito deste estudo, foram examinadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a partir da análise de editais e documentos correlatos,



com o objetivo de identificar práticas, soluções tecnológicas e metodologias que melhor atendam às demandas assistenciais do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e da UPA Dr. Juvenal Paiva.

A partir dessa análise comparativa, constatou-se que instituições de saúde públicas vêm adotando modelos de contratação compatíveis com o ora pretendido, observando os parâmetros legais e normativos aplicáveis, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e garantia da continuidade dos serviços.

No tocante às **estratégias de contratação**, considerando que se trata de **serviço de caráter contínuo**, essencial à manutenção das atividades assistenciais, verificou-se que as soluções mais utilizadas pela Administração Pública incluem:

- a realização de **pregão eletrônico**, como principal modalidade para contratação de serviços comuns;
- a utilização do **sistema de registro de preços**, quando há necessidade de contratações frequentes e sob demanda;
- a **adesão a atas de registro de preços vigentes**, condicionada à demonstração de vantagem para a Administração;

Destaca-se que a natureza contínua do serviço exige a formalização de contratos com possibilidade de prorrogação, conforme previsto na legislação, de modo a assegurar a regularidade e a ininterrupção da prestação dos serviços de saúde.

No que se refere ao modelo de execução, a adoção do comodato de equipamentos laboratoriais apresenta-se como solução amplamente difundida e eficiente. Esse modelo permite, simultaneamente, o acesso a equipamentos modernos — sem necessidade de aquisição — e a prestação de serviços com maior confiabilidade nos resultados diagnósticos.

Entre os principais benefícios associados a essa modalidade, destacam-se:

- Otimização dos recursos financeiros;
- Dispensa de investimentos iniciais elevados em equipamentos;
- Utilização de tecnologia atualizada e adequada às exigências do setor;
- Disponibilização de suporte técnico especializado e capacitação de profissionais;
- Ampliação da capacidade de atendimento e do portfólio de exames;
- Ganho de eficiência operacional;
- Garantia de manutenção dos equipamentos durante a vigência contratual;
- Entre outros.



Ressalta-se, ainda, que o comodato é amplamente adotado no segmento de saúde justamente por sua flexibilidade e por viabilizar a modernização dos serviços sem comprometer o orçamento com aquisições de alto custo.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a alternativa mais vantajosa consiste na contratação por meio de pregão eletrônico, para prestação de serviço contínuo de fornecimento de kits de testes rápidos vinculados à disponibilização de equipamentos em regime de comodato. Essa solução proporciona maior competitividade, racionalização dos gastos públicos, continuidade da assistência, padronização dos procedimentos e acesso permanente a tecnologias atualizadas, atendendo de forma eficiente às necessidades dos Laboratórios do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e da UPA Dr. Juvenal Paiva.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Aquisição de reagentes de Hematologia, com equipamento em comodato, ficando a cargo da empresa ganhadora do certame o fornecimento dos reagentes e consumíveis necessários para a realização dos testes, instalação do equipamento, treinamento da equipe, manutenção periódica e preventiva do equipamento e assistência técnica sempre que for solicitado.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

HISTÓRICO DE CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES – LABORATÓRIO HOSPITAL MUNICIPAL:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	21.000	TESTE	GASOMETRIA

HISTÓRICO DE CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES – LABORATÓRIO UPA:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	6.000	TESTE	GASOMETRIA

QUANTITATIVO A SER LICITADO NO CONTRATO ATUAL – LABORATÓRIO HOSPITAL MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Código do item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	21.000	TESTE	GASOMETRIA

QUANTITATIVO A SER LICITADO NO CONTRATO ATUAL – LABORATÓRIO UPA:

Código do item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	7.500	TESTE	GASOMETRIA

QUANTITATIVO TOTAL A SER LICITADO NO CONTRATO ATUAL:

Código do item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	28.500	TESTE	GASOMETRIA

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os valores unitários foram obtidos por meio de busca direta com o fornecedor:

Item	Quantidade	Descritivo	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	28.500	TESTE DE GASOMETRIA	R\$ 15,50	R\$ 441.750,00

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A entrega dos itens deverá ser parcial, de acordo com a necessidade do Laboratório, durante o período de vigência do contrato. O parcelamento se faz necessário para eliminar as perdas por vencimento (alguns kits possuem prazos de validade curtos) e também por falta de espaço físico e geladeiras para armazenarmos um estoque grande nos Laboratórios.



Condições para entrega dos reagentes:

- Em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco do licitante adjudicatário e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos seguintes endereços: Laboratório do Hospital Municipal. Avenida Raquel Teixeira Viana, 716 – Bairro Canaan- Sete Lagoas. MG, CEP 35700293 ou no Laboratório da UPA Dr. Juvenal Paiva. Avenida Tonico Reis, 1700 – Bairro São Sebastião, Sete Lagoas/MG, CEP 35701-877.
- Acompanhados das respectivas fichas de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).
- Acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente.
- Os controles comerciais deverão ser entregues nos Laboratórios, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento pela contratada, do respectivo pedido de fornecimento.
- Caso a contratada não entregue os reagentes e os controles comerciais no prazo fixado, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, sendo de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados aos Laboratórios, no prazo determinado por este.
- Os equipamentos para a realização dos exames, objeto do pacto adjeto de comodato, deverão ser entregues nos Laboratórios, por conta e risco do licitante adjudicatário, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato de fornecimento decorrente da presente licitação, e será instalado nos Laboratórios, em local a ser indicado por sua chefia.
- O prazo mínimo de validade dos reagentes deverá ser de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega dos mesmos aos Laboratórios.
- A Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas poderá exigir ao licitante contratado a apresentação, no ato da entrega dos produtos e equipamentos, objeto da presente licitação, dos respectivos certificados de registro junto ao Ministério da Saúde, em original ou cópia autenticada por cartório competente.



- Os dizeres constantes em rótulos, bulas, embalagens e instruções de uso dos produtos ofertados deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária brasileira pertinente.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Fundamentação: A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e também da UPA Dr. Juvenal Paiva. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade da realização de tais exames para o bom andamento das atividades de diagnóstico da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Os itens deverão ser incluídos no planejamento anual de insumos do Hospital e da UPA, por meio da disponibilização de verba específica para aquisição dos mesmos.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Tanto o Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato quanto a UPA Dr. Juvenal Paiva são estabelecimentos de saúde 100% SUS que atendem o município e 35 outros conveniados, recebendo pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento e diagnóstico de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques destas unidades. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Colocar itens como prioritários no planejamento anual.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:



Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação deste item.

LOCAL DE ENTREGA

Endereço: Laboratório do Hospital Municipal. Avenida Raquel Teixeira Viana, 716 – Bairro Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP 35700293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Laboratório da UPA Dr. Juvenal Paiva. Avenida Tonico Reis, 1700 – Bairro São Sebastião, Sete Lagoas/MG, CEP 35701-877.

CONTATO

Laboratório Hospital Municipal Monsenhor Flavio D'Amato:

E-mail: cristianafranca.saude@setelagoas.mg.gov.br

Responsável: Cristiana de Oliveira Lanza França

Laboratório UPA Dr. Juvenal Paiva:

E-mail: lorrainerodrigues.saude@setelagoas.mg.gov.br

Responsável: Lorraine França Rodrigues

Sete Lagoas, 09 de março de 2026

Cristiana de Oliveira Lanza França
Biomédica RT Laboratório Hospital Municipal
CRBM 3 – 10038
Matrícula 602513

Responsável pela confecção deste Estudo Técnico Preliminar

Aprovo, em ____ de _____ de ____.

JEAN CARLOS DOS
SANTOS
BARRADO:01255409657

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DOS SANTOS
BARRADO:01255409657
Dados: 2026.04.10 11:18:39
-03'00'

Identificação e assinatura da autoridade competente

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, cujos contatos sãoe (....) doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por seu representante legal, Sr.(a)tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA GASOMETRIA COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO E DA UPA DR. JUVENAL PAIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sabrina Ap. de Oliveira Tavares e Aparecida Iara de Assis Reis, designadas como fiscais, bem como pela gestora do contrato Iara Carvalho, todos regularmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por seus respectivos substitutos legais, conforme disposto no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete aos fiscais e o(a) gestor(a) baixarem o contrato no portal da transparência, conforme normativos internos e exigências legais. Faculta-se ao gestor da pasta o envio de cópia deste instrumento contratual aos fiscais e ao gestor do contrato, para fins de ciência e acompanhamento, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou físico, desde que com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços ou objeto efetivamente prestados ou entregues.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou aceite da Nota Fiscal ou conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

7.2.1. Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada

índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Quando solicitado pela Administração, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia referente à execução contratual ocorrerá de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. Multa:
 1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula: XXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA
(apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2026
Objeto:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2026.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO IV - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas..
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#)